



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 5791/2023 - NUPEMEC

O Desembargador **FERNANDO PRAZERES**, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Núcleo, a fim de dar cumprimento ao protocolizado SEI nº 0028724-35.2023.8.16.6000;

Considerando que, no expediente nº 0103269-18.2019.8.16.6000, houve a unificação dos Comitês de Mediação Judicial e de Justiça Restaurativa, resultando na Portaria nº 81/2019, que instituiu o Comitê Gestor da Mediação Judicial e da Justiça Restaurativa do Nupemec;

Considerando a decisão nº 8915989 - G2V-CG, proferida em 31 de março de 2023, que alterou a denominação para constar Comissão da Mediação Judicial e da Justiça Restaurativa, acolhida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça (Despacho nº 8947721 - P-GP-DG);

Considerando que a alteração na nomenclatura foi justificada no fato de que, para além de sua função de assessoramento, cuida-se de órgão vinculado a esta 2ª Vice-Presidência e ao Nupemec que vem, atualmente, desenvolvendo eficiente e forte apoio no estudo de temas e na execução de atividades específicas relacionados às suas áreas de atuação, funções de natureza consultiva, deliberativa e propositiva, mas sem qualquer papel decisório;

Considerando que os componentes que a integram detêm conhecimento técnico e envolvimento específico nas temáticas relacionadas à sua razão de existir, demonstrando que se trata de uma

comissão propriamente, voltada à realização do projeto, dos objetivos e da política relacionada às práticas de mediação e justiça restaurativa;

Considerando que a normativa antecedente à unificação do Comitê de Mediação ao de Justiça Restaurativa - art. 15 da Resolução nº 004/2015 -, faz referência à Comissão Estadual, transparecendo estar mais coesa e adequada às atividades desenvolvidas pela equipe de trabalho a designação como Comissão;

R E S O L V E, *ad referendum* do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, disciplinar e atualizar o funcionamento da Comissão da Mediação Judicial e da Justiça Restaurativa, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída a Comissão da Mediação Judicial e da Justiça Restaurativa do Nupemec, com o propósito de assessorar a administração do sistema estadual de capacitações em mediação judicial e justiça restaurativa e implementar ações para a promoção da Política de Tratamento Adequado aos Conflitos de Interesse e da Política de Justiça Restaurativa, versadas, respectivamente, pelas Resoluções 125/2010 e 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A Comissão é órgão de assessoramento do Nupemec e integrará sua estrutura administrativa para todos os fins.

Art. 2º Compõem a Comissão:

I - 03 (três) magistrados com notório envolvimento em métodos autocompositivos e/ou práticas restaurativas, sendo um deles o Presidente da Comissão e os demais, Coordenadores dos trabalhos, indicados pelo Presidente do Nupemec;

II - 01 (um) servidor da Ejud, com experiência em métodos autocompositivos e práticas restaurativas, indicado por seu Diretor-Geral;

III - 02 (dois) representantes do Nupemec, indicados por seu Presidente;

IV - 02 (dois) instrutores de mediação judicial e/ou justiça restaurativa, indicados pelo Presidente do Nupemec;

V - 02 (dois) servidores efetivos do Tribunal de Justiça escolhidos dentre os Gestores Administrativos de Cejusc, indicados pelo Presidente do Nupemec;

VI - 03 (três) magistrados Coordenadores de Cejusc com notório envolvimento em métodos autocompositivos e práticas restaurativas, indicados pelo Presidente do Nupemec;

VII - 01 (um) representante da Emap, indicado por seu Diretor-Geral.

Art. 3º As reuniões se realizarão com a presença mínima de 05 (cinco) membros e serão secretariadas por um dos representantes do Nupemec na composição da Comissão.

Art. 4º Ao Nupemec caberá deliberar sobre questões operacionais, solicitações, requerimentos e consultas formulados por cursistas, servidores, magistrados e demais agentes envolvidos com as capacitações em mediação judicial e justiça restaurativa.

Art. 5º Os integrantes da Comissão podem apresentar proposições ligadas ao tema da mediação judicial e da justiça restaurativa, que serão, primeiramente, deliberadas na própria Comissão e, caso aprovadas por maioria simples, submetidas ao colegiado do Nupemec.

Parágrafo único. A Comissão pode contar, ainda, com o auxílio de outras autoridades e especialistas de entidades públicas e privadas com atuação em área correlata.

Art. 6º A Comissão será vinculada ao Presidente do Nupemec e deverá apresentar relatórios semestrais de suas atividades.

Parágrafo único. Os relatórios de atividade poderão ser incluídos em pauta para referendo do colegiado do Nupemec, a critério de seu Presidente.

Art. 7º A Comissão poderá editar ato próprio a fim de organizar administrativamente sua atuação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 81/2019 do Nupemec.

Curitiba, 27 de abril de 2023.



Des. FERNANDO PRAZERES

2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Presidente do Nupemec